

Ata de fundação da Associação Cultural Cinematográfica Catarinense

(21)

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de
hum mil novecentos e oitenta e seis, às vinte horas na
sala de reuniões do Centro Acadêmico Livre de Jorna-
lismo da Universidade Federal de Santa Catarina,
na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Cata-
rina, reuniram-se Andréa Grossbacher, Everson José
Faganullo, Elisabeth Biegling, Luis Ricardo da Silva,
Eliemor Maiberg, Maria Sumita Nesi, Angelo Clemente
Ganzula, Tereza de Araújo, Tayana Cardoso de Oli-
veira, Jair dos Santos, Norberto Verani Depizzolatti, João
Henrique Nunes Pires e João Marques Brandão Neto, alguns
dos quais vinham se reunindo desde março de hum
mil novecentos e oitenta e cinco para programar
a criação de uma Cinematoteca em Santa Cata-
rina. Na reunião de hoje foi decidida a criação
de Cinematoteca, sob a forma de uma associação
cultural. Após várias tratativas foram eleitos três
entre os presentes, para administrarem a Associação.
Em seguida foram elaborados os estatutos da Ass-
sociação, que, votados, foram aprovados pela unanimi-
dade dos presentes. Passa-se, a seguir, a transcre-
vê-los: Estatutos da Associação Cultural Cinema-
teca Catarinense. Capítulo I - Da Denominação,
Fins e Sede. Art. 1º - A Associação Cultural Cinema-
teca Catarinense tem por fins todas as ativi-
dades científicas e artísticas relacionadas à cine-
matografia ou outros processos de gravação de
imagens em movimento. Tem por sede a cidade de

Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º A Associação não terá fins lucrativos, sendo
seus rendimentos aplicados nas finalidades estabele-
cidas no art. 1º. Não é vedada a existência de

cargos remunerados, mas é proibida o raticão de
funções da associação entre sócios ou diretores. Capít.

III - Do modo pelo qual se administra e represen-
ta. Art. 3º - A Associação será administrada

por três diretores, eleitos pela Assembleia Geral
dos sócios, à qual deverá prestar contas anual-

mente. A prestação de contas poderá ser exigida
por um terço dos sócios em prazos inferiores

ao estipulado no presente artigo. Art. 4º - O
mandato dos diretores será de um ano e

o modo pelo qual será eleito, bem como a
maneira de reunir-se a Assembleia Geral, além

de outras normas, serão fixados pelo Regimento
Interno por ele aprovado, por maioria simples

de seus membros, ("quorum") que valerá para
futuras modificações. Art. 5º - É vedado aos

diretores praticar os seguintes atos salvo se
autorizados por dois terços de Assembleia

geral: Hum. Dissolver a sociedade; respeitadas a
disposição do Art. 9. Dois. Modificar no todo

ou em parte os presentes estatutos; Três. Assu-
mir, em nome da Associação, dívidas super-

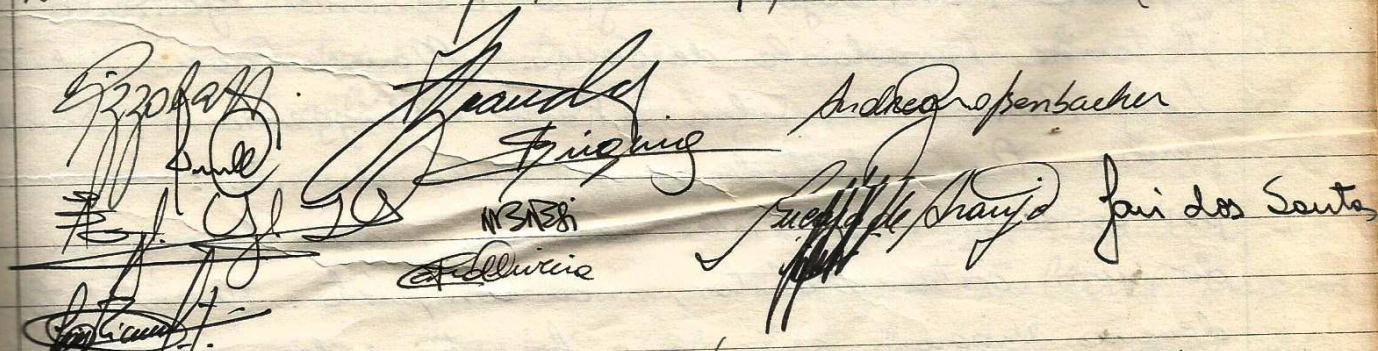
iores ao limite fixado, por maioria simples
anualmente, pela Assembleia Geral. Art. 6º - A

Associação será representada, ativa e passiva,
judicial e extrajudicialmente, pelos seus três

diretores. Cap. III - Da modificação dos Estatu-
tos. Art. 7º - Os presentes estatutos poderão ser

modificados no todo ou em parte por dois

toras da Assembleia Geral suscitada a dispo-
 sição do art. 9.º Capítulo IV - Da responsabili-
 dade pelas obrigações sociais. Art. 8.º - Os sócios
 respondem subsidiariamente pelas obrigações
 sociais desde que estas sejam contraídas na
 forma estatuída pelo inciso três, do Art. 5.º
 do presente regimento; bem como, que tais
 obrigações tenham reunido em benefício
 de Associação. Capítulo V - Da extinção
 e destino do patrimônio - Art. 9.º - A Associação
 Cultural Catarinense será
 dissolvida ou extinta por decisão de dois
 terços de seus sócios ou quando não conser-
 vando aos fins estabelecidos nos Artigos 1.º e 2.º
 dos presentes estatutos. Uma vez extinta
 seu patrimônio será incorporado ao da
 Fundação Catarinense de Cultura. Na
 ocasião os três diretores eleitos se encarga-
 ram de, no prazo de trinta dias, providen-
 ciarem o registro e a publicação dos estatu-
 tos. E, para constar, foi lavrada a presente
 ata, que depois de lida e aprovada, foi
 assinada pelos presentes e por mim, Nor-
 berto Verani Depizzolatti, secretário "Ad hoc".


 Depizzolatti
 Figueira
 Andreapenbacher
 Verani Depizzolatti
 Rui dos Santos

Em tempo: Na ocasião foram eleitos diretores
 os sócios cujo mandato encerrar-se-á em dezesseis
 de maio de hum mil novecentos e oitenta e

Ata: Jair dos Santos, José Henrique Nunes
Pires e Norberto Verani Depizzolatti. Data
outro.

Depizzolatti 13/12/88

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
Oficial: Iolê Luz Faria
Oficial Maior: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 142836 no livro A-13
Registrado Sob o nº 140790 às fls 237 no livro B-254
Florianópolis, 10/01/2000
Emol.: R\$ 20,00
Selo.: R\$ 0,40

VIL TIT. DOC. E
AS JURÍDICAS
DISTRITO
ANÓPOLIS - SC

Guerra de Araújo

Endereço

Endereço



Sull

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Jair dos Santos

Jair dos Santos

Sérgio M. Sell
Advogado
GAR/SC 10.486

Stamp of Maria Alice Costa da Silva, Sabrina Costa da Silva, and Lauro Leites. Includes date 29.12.1999 and 'TABELA DE PREÇOS'.